



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

64



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO E DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITA O

1.1. SELE O DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PRE OS DE FUTURAS E EVENTUAIS AQUISI OES DE COMBUT VEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE TIANGU .

1.2. Quanto   ado o do Preg o, tem-se que   modalidade de licita o para aquisi o de bens e contrata o de servi os comuns, assim entendidos aqueles "cujos padr es de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especifica oes usuais do mercado", conforme preceitua o art. 1 , par grafo  nico da Lei Federal n  10.520/2002.

1.3 DAS ESPECIFICA OES, QUANTITATIVOS DOS ITENS.

1.3.1 RELA O DOS PRODUTOS:

ITEM	DESCRI�O DOS SERVI�OS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT�RIO (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (ESTIMADO)
01	GASOLINA COMUM	LITRO	36.000	R\$ 5,40	R\$ 194.400,00
02	�LEO DIESEL S10	LITRO	24.000	R\$ 4,00	R\$ 96.000,00
TOTAL (ESTIMADO): R\$ 290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos reais)					

2.0 – JUSTIFICATIVA

2.1 A presente aquisi o consiste no fato de que a Administra o necessita realizar constantemente o abastecimento dos ve culos pertencentes a C mara Municipal de Tiangu , tendo em vista que todos os ve culos, s o fundamentais para o desempenho da administra o.

2.2 Dessa forma, visando o interesse da administra o, e considerando a necessidade urgente da aquisi o de combust vel para o exerc cio de 2021 e 2022, para que n o se paralise os servi os essenciais para a C mara Municipal, faz-se necess ria a presente aquisi o, sempre levando-se em considera o o princ pio da economicidade e supremacia do interesse p blico.

3.0 DA APRESENTA O DA PROPOSTA DE PRE OS

3.1. Na proposta de pre os dever o constar as especifica oes detalhada do item e quantidade solicitada, o valor unit rio e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, j  considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que n o estejam registrados nestes documentos;

3.2. A licitante dever  fazer constar da sua proposta a garantia dos itens, sob pena de constatado alguma imperfei o no fornecimento, ter o contrato de fornecimento rescindido e a licitante submetida  s penalidades da Lei, al m do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

3.3. A contratante poder  se valer da an lise t cnica dos itens propostos, antes da adjudica o e homologa o da licitante, para verifica o do atendimento das especifica oes m nimas dos itens licitados constantes no Termo de Refer ncia.

3.4. Ser  considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **Menor Pre o Por Item**, desde que atenda as exig ncias contidas neste Termo de Refer ncia e no edital de licita o.

4.0 DA FORMA DE CONTRATA O

4.1 A presente contrata o devem **COMPOR REGISTRO DE PRE OS** de acordo com normas prevista no Art. 15, Inciso II da Lei n  8.666/93, onde a ata ter  validade de 12 meses, o que



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



implica que tais quantitativos visam atender as demandas que surgirão no ano em curso e no ano de 2022, bem como permitir um melhor gerenciamento das aquisições, sem prejuízo da economia de escala e da eficiência dos recursos aplicados, justifica-se o Registro de Preços quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, quando for conveniente a aquisição de produtos com previsão de entregas parceladas, ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela unidade de Consumo da Câmara Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93.

4.2 A natureza dos produtos a serem contratados é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, podendo, portanto, serem adquiridos **através de Pregão, em sua forma Presencial, para Registrar Preços com critério de julgamento por item**, com observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, deverá ser processada e julgada em estrita conformidade com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93.

5.0 DA JUSTIFICATIVA DOS ITENS

5.1 Para o cumprimento do disposto no art. 48 desta Lei Complementar Nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar Nº. 147/14, a administração pública:

5.3 Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.6 OS QUANTITATIVOS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO ESTÃO DIVIDIDOS DA SEGUINTE FORMA:

5.6.1. Para os itens acima, A DIVISÃO COTA PRINCIPAL X COTA RESERVADA – A cota principal, corresponde a aproximadamente 80% (oitenta por cento) das quantidades totais do objeto, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do edital e a cota reservada, aproximadamente 20% (vinte por cento) destinado à participação exclusiva das microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, sem prejuízo da sua participação na cota principal.

5.6.2. Para a cota principal poderá participar toda e qualquer empresa que atenda o exigido neste no edital do pregão eletrônico.

5.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

5.6.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

6.0 – DO VALOR ESTIMADO

6.1 O valor estimado do presente processo de compra foi feito através de uma ampla pesquisa de mercado, que resultou no total estimado de em **R\$ 290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos reais)**.

7.0 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Para o fornecimento dos produtos serão emitidas **ordens de fornecimento**, em conformidade com as propostas das licitantes vencedoras de cada item.

7.2 A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



7.3 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pela Câmara Municipal, através da Presidência, assinados pelo seu respectivo Ordenador de Despesa, que observarão os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste Edital e demais normas pertinentes.

8.0 – DA DATA, LOCAL, HORÁRIO E ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. O(s) objeto deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Administração Contratante da Câmara Municipal de Tianguá em data, local e hora a ser informado na ORDEM DE COMPRA pela CONTRATANTE.

8.2. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

8.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas Notas Fiscais.

8.4. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota por Anexo em nome de CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, com domicílio a com sede na Rua Dep. Manoel Francisco, nº 650, Centro – Tianguá/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 06.577.530/0001-83.

9.0 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1. A realização dos fornecimentos será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela contratante, designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada o fiel e correta entrega para fins de pagamento.

9.2. A presença da fiscalização da contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

10 – RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos itens, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Tianguá – CE.

10.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo deste fornecimento, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até o fornecimento dos itens, incluindo as feitas por terceiros.

10.5. Responsabilizar-se pelo fiel Fornecimento dos itens no prazo estabelecido.

10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

10.7. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.9. Arcar com os serviços de instalação dos equipamentos ora requisitados.

11 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Designar servidor da Contratante para proceder para recebimento dos itens;

11.2. Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



11.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

12.2. Por ocasião de cada pagamento, a nota fiscal deverá vir acompanhado da seguinte documentação:

- a) CND – Fazenda Federal (consistindo em Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);
- b) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- c) CND – Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- d) CND – Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) CND – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento vigente de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, na dotação orçamentária própria e será certificado por ocasião de cada contratação, inerente a Câmara Municipal de Tianguá – CE.

14. GESTOR DO CONTRATO

14.1. O Gestor do Contrato será indicado pelo Ordenador de Despesas da contratante, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Para atender aos seus interesses da Câmara Municipal de Tianguá – CE, reservam-se no direito de alterar o quantitativo desde que esteja dentro do valor estimado da contratação, sem que isso implique alteração do preço unitário estipulado, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.2 Quaisquer, informações e esclarecimentos complementares relativos a ata de registro de preços poderão ser obtidos junto as Unidades Gestoras do processo no horário das 08:00h às 12:00h.

15.3 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser revogada por interesse da Administração Pública, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas credenciadas tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei nº. 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4 Em caso de REVOGAÇÃO deste Processo serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

15.5 A responsabilidade da empresa contratada estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil Brasileiro e a Lei de Licitações e Contratos, vigentes.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



- 16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante Vencedora que:
- 16.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.4 fraudar na execução do contrato;
- 16.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 16.6 cometer fraude fiscal;
- 16.7 não mantiver a proposta.
- 16.7 A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.7 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.7 Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 16.8 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;
- 16.7 impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Tianguá com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;
- 16.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 16.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante Vencedora que:
- 16.9 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.10 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.11 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.
- 16.14 A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999.
- 16.15 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Tianguá/CE, 08 de fevereiro de 2021.

JOSE CLAUDO HLEDER CARDOSO DE VASCONCELOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ